

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

DESPACHO DO PRESIDENTE
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO N. 015/2024
DISPENSA N. 015/2024

Assunto: “Contratação de empresa para fornecimento de mobília nova para o plenário da Câmara Municipal de Santa Albertina-SP”.

NATANAEL ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara de Santa Albertina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **FAMA- EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 73.093.759/0001-30, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 452, Coester, na cidade de Fernandópolis/SP, Cep: 15.600-000, com o valor global de **R\$ 56.269,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais)**, nos termos do art. 75, inc. II, da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Santa Albertina /SP, em 10 de outubro de 2024.

Natanael Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 044/2024 – MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Evaldo Ribeiro, Prefeito Municipal de Marinópolis, SP, tendo em vista o Parecer da C.P.L. da Prefeitura Municipal, HOMOLOGA E ADJUDICA a favor do fornecedor: OZÉIAS RODRIGUES – PRODUTOR INDIVIDUAL (LOCAL). Em 14 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis. CONTRATADA: OZÉIAS RODRIGUES. PROCESSO nº 044/2024 – CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024. CONTRATO Nº 040/2024 - VALOR GLOBAL: 19.994,54 - ASSINATURA: 14/10/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024 - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. - MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Evaldo Ribeiro – Prefeito Municipal, pela Contratada, Ozéias Rodrigues, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Processo nº 095/2023
Pregão Presencial nº 024/2023
Termo de Contrato nº 005/2023 – 01º ADITAMENTO
Objeto Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa analógica e digital e telefonia móvel.
Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP
Contratada TELEFONICA BRASIL S/A
VALOR GLOBAL R\$ 49.804,80 (quarenta e nove mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).
Início de Vigência 18/10/2024
Vigência Final 17/10/2025
Assinatura 14/10/2024
Nova Canaã Paulista/SP, 14 de outubro de 2024
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Ata nº 02/24
Ata de julgamento da Concorrência nº 02/24 – Processo nº 55/24, destinada à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Pequenos Reparos, Construção de Sepultura de Cemitério, e Construção de Muro no Cemitério, município de Santa Rita d'Oeste.
As 13h20min do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, localizada na cidade de Santa Rita d'Oeste, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 107/24 composta por Giovana Cristina de Oliveira, que presidiu a sessão, José Claudio Ferreira de Lima, Secretário e Maria Regina Quindia Vicente, Membro, para dar prosseguimento ao certame. Após receber o relatório aprovando a planilha realinhada apresentada pela empresa Rafael Romito Nahes - EPP, fica, portanto, designado o dia 21 de outubro do corrente ano, às 13h05min para a abertura do envelope habilitação da referida empresa. Ficam convocadas desde já as empresas participantes para participarem da abertura do envelope habilitação se assim interessar. Publica-se. Comunica-se. Nada mais havendo a acrescentar, eu, José Claudio Ferreira de Lima, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais.
Presidente, Secretário, Membro



Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DECLARAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA declara que o Projeto de Lei nº 031 de 10 de outubro de 2024, de autoria do Executivo, o qual "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ficará à disposição da população de Urânia junto a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação, para a apresentação de Emendas, conforme art. 274, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 14 de outubro de 2024.

Katia Cristina Siebra
KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Publicado e registrado nesta Diretoria em data supra
Ademar Muringolo Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, através de sua Presidente KATIA CRISTINA SIEBRA, convida os nobres Vereadores, bem como toda a população uraniense para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o intuito de tornar público o Projeto de Lei nº 031/2024, o qual "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo será discutido junto a população interessada no dia 17 de outubro, às 18:30 horas, na Câmara Municipal de Urânia, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1474, Centro, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Art. 48º, parágrafo §1º, inciso I.

Urânia, SP, 14 de outubro de 2024.

Katia Cristina Siebra
KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado e publicado nesta Diretoria
Ademar Muringolo Junior
Diretor Administrativo

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES Estado de São Paulo		Lei nº 5.741, de 25 de setembro de 2024.	
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.			
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,			
Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 306.306,27 (trezentos e seis mil, trezentos e seis reais e vinte e sete centavos).			
Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:			
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRIC PEC ABASTEIMO AMBIENTE
20.608.0015.2120.0000		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA	
Ficha	1344	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0007.2046.1310		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha	1345	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.244.0007.2046.1320		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha	1346	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.244.0007.2046.1320		GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha	1347	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02	09	13	EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0011.2120.1045		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA	
Ficha	1343	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2036.1005		GESTÃO DA SAÚDE	
Ficha	1342	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
		Fonte	95
			57.400,00
		Fonte	95
			58.000,00
		Fonte	95
			92.015,34
		Fonte	95
			46.882,23
		Fonte	08
			10.000,00
		Fonte	08
			42.008,70
Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:			
I- R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;			
II- R\$ 248.906,27 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e seis reais e vinte e sete centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0007.2046.1310		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha	1298	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.244.0007.2046.1320		GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha	1299	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02	09	13	EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0011.2120.1045		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA	
Ficha	629	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2036.1005		GESTÃO DA SAÚDE	
Ficha	1332	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
		Fonte	95
			- 58.000,00
		Fonte	95
			- 138.897,57
		Fonte	08
			- 10.000,00
		Fonte	08
			- 42.008,70
Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.			
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de setembro de 2024.			
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			
Prefeito do Município			
Registrada e Publicada:			
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO			
Secretário Municipal de Administração			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

COMUNICADO/ERRATA

A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados no Processo Licitatório nº 203/2024, Pregão Eletrônico nº 71/2024: Onde se lê no Edital: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica no Conselho Engenharia e Agronomia ou Arquitetura (CREA/CAU), bem como Certidão da pessoa física do(s) responsável (eis) técnico(s), sendo no mínimo um Engenheiro Civil ou um Engenheiro Eletricista ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho.A CONTRATADA deverá comprovar vínculo do profissional entre a licitante e os profissionais indicados, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica favorável à sua contratação, emitido por entidade do setor público ou privado, em nome da licitante. Este atestado deve comprovar a experiência da CONTRATADA na execução de atividades de instalação, manutenção e desmontagem de decorações luminosas festivas de pequeno, médio e grande porte, especificamente para eventos de final de ano, como Natal e Ano Novo, devidamente registrado no CREA/CAU. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica favorável à sua contratação, emitido por entidade do setor público ou privado, em nome do mesmo responsável (eis), técnico (s), indicados pela empresa e que tenha (m) vínculo com a mesma. Este atestado deve comprovar a experiência da CONTRATADA na execução de atividades de instalação, manutenção e desmontagem de decorações luminosas festivas de pequeno, médio e grande porte, especificamente para eventos de final de ano, como Natal e Ano Novo, devidamente registrado no CREA/CAU. A Prefeitura do Município de Jales/SP, se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.Obs. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada.Leia-se QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica no Conselho Engenharia e Agronomia ou Arquitetura (CREA/CAU), bem como Certidão da pessoa física do(s) responsável (eis) técnico(s), sendo no mínimo um Engenheiro Civil ou um Engenheiro Eletricista ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho.A CONTRATADA deverá comprovar vínculo do profissional entre a licitante e os profissionais indicados, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica favorável à sua contratação, emitido por entidade do setor público ou privado, em nome da licitante. Este atestado deve comprovar a experiência da CONTRATADA na execução de atividades de instalação, manutenção e desmontagem de decorações luminosas festivas de pequeno, médio e grande porte, especificamente para eventos de final de ano, como Natal e Ano Novo. Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica favorável à sua contratação, emitido por entidade do setor público ou privado, em nome do mesmo responsável (eis), técnico (s), indicados pela empresa e que tenha (m) vínculo com a mesma. Este atestado deve comprovar a experiência da CONTRATADA na execução de atividades de instalação, manutenção e desmontagem de decorações luminosas festivas de pequeno, médio e grande porte, especificamente para eventos de final de ano, como Natal e Ano Novo. A Prefeitura do Município de Jales/SP, se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.Obs. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada.

Jales, 14 de outubro de 2024. SIMONE BORGES GONÇALVES- Pregoeira

 **UNIJALES**
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES

Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 72/2024 que objetiva a Aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, com capacidade de refrigeração entre 56.000 e 60.000 BTUs/h, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, conforme Termo de Referência – Anexo I, por tempo determinado, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 31 de outubro de 2024, com a abertura das propostas às 08h45min do mesmo dia.As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3016 ou 3005, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente.Jales - SP, 14 de outubro de 2024.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA.PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.740, de 11 de setembro de 2024.

Estabelece o Perímetro Urbano do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Inciso XIII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Jales, fica estabelecido o Perímetro Urbano da cidade de Jales, que teve seu caminhamento no sentido anti-horário, reconhecendo durante suas trajetórias as confrontações que sejam naturais e as que ficarem dentro do Polígono, conforme o seguinte roteiro: “Inicia-se no ponto extremo a Oeste de Jales nos limites com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea); e área de propriedade de Aparecida Donizetti Mariotto Gobbo; deste segue confrontando com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea), distante 15,00 metros de seu eixo, com os seguintes rumos e distâncias: 73°22'53" NW 27,18m, 72°54'23" NW e 22,49m, 69°05'57" NW e 29,95m, 68°38'01" NW e 9,42m, 68°38'01" NW e 20,99m, 68°24'18" NW e 11,91m, 68°24'18" NW e 16,75m, 63°26'41" NW e 11,05m, 61°31'42" NW e 23,00m, 60°48'35" NW e 31,94m, 56°01'50" NW e 19,76m, 53°45'22" NW e 38,29m, 52°22'31" NW e 13,81m, 51°28'25" NW e 56,56m, 51°08'18" NW e 31,43m, 51°15'28" NW e 18,65m, 58°25'12" NW e 11,32 m; deflete à esquerda e segue confrontando Estrada Municipal (Boiadeira), com seguintes rumos e distância; 32º18'53" SW e 83,23m, 32º27'30" SW e 93,98m, 32º28'10" SW e 107,50m, 32º21'13" SW e 56,54m, 32º28'11" SW e 153,21 m, 30º51'15" SW, 10,98m, 04º10'44" SW, 9,45m, 13º50'00" SE e 28,43m, 16º02'19" SE e 40,63m, 15º32'38" SE e 12,00m, 15º24'19" SE 83,18m, 15º24'19" SE e 10,16 m, 15º38'27" SE e 24,06m, 15º38'27" SE e 32,96m, 14º29'33" SE e 10,83m, 15º23'54" SE e 65,21m, 13º00'33" SE e 5,86m, 50º12'36"-SE e 0,38cm; deflete à esquerda e segue confrontando com CLEONICE YAWAMOTO e outros com rumos e distâncias; 87°26'51" NE e 31,32m, 88°29'01" NE e 13,12m, 88°44'38" NE e 30,43m, segue confrontando com LARISSA RAFAELA ALVERENGA e outros com o rumo 88°26'21" NE e 74,71m; segue confrontando com área de DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros com o rumos e distâncias; 88°26'28" NE e 50,30m, 88°18'46" NE e 37,44m, 89°01'28" NE e 15,15m, deflete à direita e segue confrontando DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros, com rumos e distância, 12°44'35" SW e 30,14m, 09°50'38" SW e 71,42m, 05°24'35" SE e 16,11m, 04°44'55" SE e 75,51m, 05°17'08" SE e 30,74m, 04°13'20" SE e 25,33m, 05°24'40" SE e 34,34m, onde encontra a margem da Estrada Municipal do Café atual Osório Donda”, que vai de Jales a Palmeira D'Oeste; ultrapassa a referida Estrada com o rumo 05°24'40" SE e 32,75m; deflete à direita e segue com o residencial Green Valley, com o rumo 62°57'11"-SW, na distância de 33,39m; deflete à esquerda e segue rumo 49°00'32"-SE, na distância de 92,85m; deflete à direita e segue com o referido loteamento com o rumo 48°55'38"-SE, na distância de 19,07m; deflete à direita e segue com o rumo 33°28'33"-SE, na distância de 33,52m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 81°31'30"-NE, na distância de 69,16m; deflete à direita com o rumo 82°30'34'-NE, na distância de 82,49m; deflete à direita com o rumo 81°58'53"-NE, na distância de 49,04m; deflete à esquerda com o rumo 82°35'05", na distância de 17,22m; deflete à esquerda com o rumo 82°19'41'-NE, na distância de 82,26m, onde encontra a Estrada Municipal Quebra Cabaça; deflete à direita e segue com o referida Estrada com o rumo 7°16'21"-SE, na distância de 307,15m; deflete à esquerda ultrapassando a referida Estrada e segue confrontando com o Loteamento Vitória, com o rumo 72°27'20"-SE, na distância de 641,07m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Vitória, com o rumo 17°33'46"NE, na distância de 203,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Vitória, com o rumo 72°08'57"NW, na distância de 233,07m; deflete à direita e segue confrontando como Loteamento Terras Altas Jales

Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda com o rumo 17°55'58"-NE, na distância de 131,26m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Terras Altas Jales Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda com o rumo NW-72°09'35", na distância de 95,35m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Terras Altas, com o rumo 11°26'45"NE, na distância de 66,17m; **segue o mesmo alinhamento confrontando com Recanto das Chácaras, na distância de 97,50m; deflete à esquerda e segue confrontando com Recanto das Chácaras, com o rumo 55°20'-NW, na distância de 428,00m;deflete à direita e segue com a Rua das Palmeiras com o rumo 85°54'51"-NE, na distância de 339,46m;** deflete à direita e segue confrontando com Jardim Pires de Andrade, com rumo de 44°00'-SW, até a distância de 80,00m; deflete à esquerda e segue com o referido Loteamento com o rumo de 31°41'-SE, até a distância de 400,50m;deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 34°40'-SW, na distância de 93,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55°20'-SE, na distância de 251,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 43°50'-NE, na distância de 41,00m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo55°20'-SE, na distância de269,00m, onde encontra a margem direita do córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue margeando o referido córrego do Marimbondo, numa radial, na distância de 150,87m; deflete à direita e segue ainda, margeando o referido córrego numa radial, na distância de 479,58m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 369,11m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 268,73m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 444,45m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 143,85m; deflete à direita e segue, confrontando com os lotes parte “C”, parte “D”, parte “E”, com o rumo de 45°18'-SW, até a distância de 150,541m; deflete à direita e segue com o rumo 87°20' – SE, na distância de 529,00m, confrontando com a Estrada Municipal JAL 355; deflete à esquerda passando a Estrada Municipal com a distância de 14,00m, onde encontra área do Cemitério; segue por esta divisa na distância de 251,00m; deflete à esquerda com rumo 87°20'-NW na distância de 572,00m, onde encontra a direita do Córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 133,67m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 461,66m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 131,96m,ponto onde encontra a margem da Rodovia Estadual “Euphly Jalles”; deflete à esquerda e segue rumo 64°37'57"-SE, margeando a referida rodovia até a distância de 1.590,16m; deflete à direita e segue margeando ainda a dita Rodovia, com rumo de 58°31'07"-SE, até a distância de 245,54m, onde encontra a margem direita do córrego do Tamboril; deflete à esquerda e segue margeando o córrego do Tamboril acima, com três rumos e medidas radiais seqüentes: Rumo 20°55'33"-NE pela distância de 189,70m, rumo 47°22'03"-NE, pela distância de 210,35 m, rumo de 23°19'33"-NE, pela distância de 553,13m; onde encontra o marco cravado na divisa com a Estrada Municipal Jales-Pontalinda; deflete a direita e segue acompanhando ainda, a margem direita do referido córrego acima com o rumo 18°08'52"-NE, até a distância de 915,01m; deflete a direita e segue pelo margem direita do referido córrego acima até o ponto cuja radial tem o rumo de 29°42'53"-NE, até a distância de 236,04m; onde encontra as Chácaras do Jardim Paulista; deflete a direita e segue divisando com o Jardim Paulista com o rumo de 38°30'08"-NE, até a distância de 790,00m; onde encontra com a rua Bauru; deflete à direita e segue divisando com a rua Bauru, na distância de 484,45m; segue confrontando com Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 49°48'20-SE, na distância de 162,14m; deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 48°51'40", na distância de 158,45m; deflete à esquerda ultrapassando a rua Bauru, com o rumo 46°48'57"-NE, na distância de 12,00m, onde encontra com área remanescente de propriedade José Barbosa de Assunção, segue com a referida área com o rumo 46°48'57"-NE, na distância de 831,50m; deflete à esquerda e segue confrontando com

área remanescente de José Barbosa de Assunção com o rumo 56°17'06"-NW na distância de 482,11m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Big Plaza, com rumo de 54°05'04"-NE, até a distância de 467,00m; onde encontra as terras da FEPASA; deflete à esquerda e segue na distância de 258,23m confrontando com a FEPASA; deflete à direita e segue rumo de 48°38'05"-NE, confrontando com Jardim São Gabriel, na distância de 399,00 m; deflete à direita e segue confrontando com Marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP- 320, com orumo 60°35'57"-SE, na distância de 189,25m; deflete à direita e segue rumo 51°30'00"-SW, confrontando com Minerva IzarJales, até a distância de 92,79m; deflete à direita e segue confrontando com Laércio Prates Birigui, com o rumo 64°39'45"-NW, até a distância de 26,48m; deflete à esquerda e segue rumo -44°31'07"-SW, confrontando com Minerva Izar Jalles, até a distância de 276,30 m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estruturar de Transporte, até a distância de 45,83 m; Deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, até a distância de 5,00m; Deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, até a distância de 262,08m; Deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT, até a distância de 15,00m; Deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, na distância de 176,65m; Deflete à direita confrontando com área do DNIT, na distância de 15,00m; Deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, com o rumo 27°59'15"-SE, na distância de 146,53m; Deflete à esquerda confrontando com Martins Francisco Junior, com o rumo 77°22'35"-NE, na distância de 415,31m; deflete à direita e segue confrontando com Gleba “B” de propriedade de Martins Francisco Junior com o rumo SE-12°50'15"-NW, na distância de 29,56 m; deflete à direita e segue confrontando com Gleba “B” de propriedade de Martins Francisco Junior com o rumo SE-02°13'31"-NW, na distância de 48,43 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba “B” de propriedade de Martins Francisco Junior com o rumo SE-12°32'31"-NW, na distância de 21,79 m; deflete à esquerda e segue confrontando com área da Matrícula nº 32.660 Parte com o rumo NE-74°51'39", na distância de 52,00 m, ponto onde encontra a margem da Estrada Municipal JAL-250; deflete à direita e segue confrontando com a margem da Estrada Municipal JAL-250 com o rumo 03°59'24"-SE, na distância de 18,81m; deflete à direita e segue com a referida Estrada com o rumo 01°39'12"-SE, na distância de 58,48m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 12°44'31"-SE, na distância de 35,74m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 35°48'21"-SE, na distância de 14,69m; deflete à esquerda e segue limitando com terras da Municipalidade, onde está sendo implantado o Distrito Industrial III com o rumo de 58°29'45"-SE, até a distância de 288,73 m; deflete à esquerda e segue limitando ainda com terras da Municipalidade, com o rumo de 40°24'55"-NE, na distância de 563,00m; onde encontra a Rodovia SP-320 (Euclides da Cunha), segue ainda com o rumo de 40°24'35"-NE, atravessando a referida Rodovia, até a distância de 71,95m; deflete à esquerda e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com rumos e distância; (58°10'50"-NW, distância de 264,45m), (57°31'46"-NW, na distância de 92,37m), (52°27'58"-NW, na distância de 74,38m), (38°08'24"-NW, na distância de 17,44m), (67°53'02'-NW, na distância de 57,96m), (60°54'44"-NW, na distância de 46,22m), (56°25'54"-NW, na distância de 122,19m), (55°53'15"-NW, na distância de 24,02m), (52°12'18"-NW, na distância de 16,24m), (52°45'04"-NW, na distância de 56,09m), (53°23'11"-NW, na distância de 38,49m), (54°20'15"-NW, na distância de 52,41m), (63°10'55"-NW, na distância de 57,54m), deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Renata Cristina Galavotti e Outras, matrículas 28.232, com o rumo 38°15'28"-SW, na distância de 255,85m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba B, com o rumo 50°59'45"-NW, na distância de 112,96m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Vandualdo Roberto Bigotto, matrícula 55.341, Estância Bela Vista, com o rumo SW-38°12'14", em uma distância de 91,24m; deflete à esquerda e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NW-54°09'12", na distância de 83,34m; deflete à direita e segue confrontando com Estância Bela Vista; deflete à direita e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NE-41°32'02", na distância de 11,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NW-40°52'56" na distância de 52,02m; deflete à direita e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NE-38°04'33", na distância de 41,37m; deflete à esquerda e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NW-59°18'34", na distância de 19,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo SW-38°57'57", na distância de 80,96m; segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo SW-38°46'28", na distância de 118,67m; segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo SW-38°49'02", na distância de 118,77m; segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NE-38°44'52"-SW, na distância de 62,98m; segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NE-38°53'02"-SW, na distância de 21,57m; segue confrontando com Mauro Jaques Perassolo, com o rumo NE-48°50'00", na distância de 143,02m; deflete à direita e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320 (57°58'32"-NW, na distância de 91,30m), (67°15'33"-NW, na distância de 31,90m), (59°00'41"-NW, na distância de 64,34m), (59°44'44"-NW, na distância de 11,07m), (57°44'54"-NW, na distância de 207,17m; deflete à direita e segue com o rumo de 58°41'42"-NE, confrontando com Elena Denardi Rossini e Outros, até a distância de 168,14m, ponto onde encontra a rede de tensão da CESP; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Rede de Alta Tensão com rumo de 60°03'20"-NW, até a distância de 492,49m;deflete à direita e segue com Parte B com rumo SW-32°20'-NE, com a distância de 104,162m, deflete à esquerda e segue com a referida área com o rumo NW- 57°40'-SE com a distância de 89.829; deflete à direita com o rumo NW-45°17'-SE, com a distância de 62,96m, onde encontra com área Parte A1; deflete à direita e segue com o rumo NW-16°12'-SE, com a distância de 259,75m; deflete à esquerda com o rumo NW-28°07'-SE, com distância de 233,05m; deflete à direita e segue com rumo NW-14°41'-SE, com a distância de 62,38m; deflete à esquerda e segue com rumo NW-32°02'-SE, com a distância de 108,81m; deflete à direita e segue com rumo NW-10°05'-SE, com a distância de 30,50 m, onde encontra o Espólio Euphly Jalles; deflete à esquerda e segue com rumo NW-45°50'-SE, com distância de 317,34m, onde encontra com a Avenida João Amadeu; deflete à direita e segue com a referida Avenida com o rumo 45°51'-30"NE com a distância de 398,54m, deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Roberto Vieira Lima com o rumo de SE-50°30'-NW na distância de 735,00m; deflete à esquerda e segue com a cabeceira do córrego da roça, na distância de 187,00m, onde encontra o M2; deflete à direita e segue confrontando com área de Nestor Vicente com o rumo NE-41°00'-SW, na distância de 68,15m, onde encontra o M3; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Espólio de Alberto Furlan, com o rumo NW-23°40'-SE, na distância de 510,00m; deflete à direita e segue confrontando com área do Espólio de Alberto Furlan com o rumo 54°39'26"-NE, na distância de 204,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida área com o rumo 49°58'31"-NE, na distância de 38,78m; deflete à esquerda ultrapassando a Estrada Municipal JAL 020, que dá acesso Jales/Vitória Brasil com o rumo 67°26'01"-NW, na distância de 20,72; segue o mesmo rumo confrontando com propriedade de Francisco Luiz Alonso Gerez e Juan Ramon Alonso Gerez, Estância Almeria (Matrícula nº 38.657) na distância de 564,99m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°27'58" NW na distância de 132,14m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°20'27" NW na distância de 130,00m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°12'45" NW na distância de 116,17m; deflete à deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 63°46'23" NW na distância de 57,15m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 43°06'35" SW na distância de 273,82m; deflete à direita e segue com o rumo 13°20'-NE, na distância de 77,40m, confrontando com Rubens Veronezi; deflete à direita e segue com o rumo 24°32'-NE, na distância de 27,70m, confrontando ainda com Rubens Veronezi; deflete à esquerda com o rumo 88°28'-SW, na distância de 286,30m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à esquerda, na distância de 75,00m confrontando com o eixo da Estrada Municipal Jales-Dolcinópolis; deflete à direita com o rumo 70°44'-NW, na distância de 467,00m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à direita e segue com o eixo do Córrego Jales, na distância de 86,00m e finalmente 187,00m, onde encontra terras de João Secatin, parte daí no confronto com este com o rumo de 42°26'-W, na distância de 214,10m, onde encontra o Ribeirão Lagoa; deflete à esquerda e segue com o referido córrego na distância de 191,00m; deflete à direita e segue confrontando com a GEBA B com o rumo 7°47'19"-NW, na distância de 425,78m; deflete à esquerda confrontando com a GLEBA B com o rumo 82°12'31"-SW na distância de 557,00m onde encontra a Estrada Municipal Jales-Paranapuã; deflete à direita e segue acompanhando a margem da referida estrada com o rumo 7°44'44"-NW, na distância de 480,84m; deflete à esquerda ultrapassando a estrada municipal Avenida Lourival de Souza com o rumo 76°21'38"-SE na distância de 14,00m,ponto onde encontra a divisa com terras pertencentes a Caliza Fernandes; segue o mesmo rumo na distância de 1.002,57m onde encontra o prolongamento da Rua João Pessoa; deflete à direita e segue confrontando com Gleba “A” de propriedade de Alan Batista Ciasca e outros, com o rumo NW-12°10'55"-SE, na distância de 14,14 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba “A” de propriedade de Alan Batista Ciasca e outros, com o rumo SE-85°57'28"-NE, na distância de 27,68 m; deflete à direita e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 04°57'14"-NW, na distância de 80,60m; deflete à direita e segue confrontando com área de Antônio Ciasca, com rumos e distâncias 87°48'29"-NE, na distância de 314,12m; 87°06'41"-NE, na distância de 27,66m; 88°08'13"-NE, na distância de 51,01m; 87°13'06-NE, na distância de 23,48m; segue confrontando com área de propriedade de Elson Gandolfo, com rumos e medidas; 87°26'52"-NE, na distância de 220,15m; 87°26'52"-NE, na distância de 30,98m; 87°26'52"-NE, na distância de 12,52m; 87°33'47"-NE, na distância de 360,17m; 86°55'04"-NE, na distância de 60,67m; 87°26'15"-NE, na distância de 36,18m; 87°50'46'-NE, na distância de 571,05m; 87°33'48", na distância de 281,11m; deflete à esquerda e segue confrontando com a margem esquerda do córrego do Ribeirão Lagoa com o rumo 17°20'09"-NW, na distância de 21,38m; 06°50'24"-NW, na distância de 18,73m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Afonso Rossafa com o rumo 87°46'41"-NW, na distância de 91,59m; 89°46'57"-SE, na distância de 9,22m; 86°48'09"-NW, na distância de 28,97m; 87°48'22"-NW, na distância de 148,88m; segue confrontando com área de

propriedade de AntonioRossafaPapali, com o rumo 88°06’54”-NW, na distância de 312,26m; 87°48’32”-NW, na distância de 328,92m; 87°18’32”-NW, na distância de 39,12m; 88°44’17”-NW, na distância de 38,28m; 87°15’55”-NW, na distância de 289,93m; 87°15’55”-NW, na distância de 30,39m; 87°15’55”-NW, na distância de 1,55; segue confrontando com área de Maria de Lourdes Cabaça Scatena, com o rumo 87°39’36”-NW, na distância de 245,10m, segue confrontando com área de propriedade de Eliana PapaleRossafa, com o rumo 87°49’13”-NW, na distância de 382,56m; deflete à esquerda e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 21°10’39”-SW, na distância de36,37m;deflete à direita rumo 82°57’31”-NW, na distância de 109,98m, confrontando com Augusto Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 84°15’20”-NW, na distância de 100,17m, confrontando com Augustinho Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 31°28’39”-SE, na distância de 84,15m, confrontando com Parte “A”; deflete à direita rumo 38°31’21”-SW, na distância de 233,74m confrontando com Parte “A”; deflete à esquerda rumo 31°14’00-SE, na distância de 449,59m, confrontando com Rodovia Jarbas de Moraes SP-561; deflete à esquerda e segue rumo 15°11’53”-SE, confrontando com a Rodovia Jarbas de Moraes, até a distância de 196,78m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 15°05’07”- SE, confrontando ainda com a referida Rodovia, até a distância de 196,58m; deflete mansamente à direita e segue comrumo 14°50’34”-SE, até a distância de 70,66m; deflete mansamente à esquerda e segue rumo 17°38’48”-SE, até a distância de 165,72 m, até encontrar o alinhamento predial da Rua João Pessoa do Conjunto Habitacional “José Antonio Caparroz Bogáz”; deflete à esquerda e segue com o rumo 14°50’54”-SE, na distância de 827,95m, margeando a Rodovia Jarbas de Moraes, encontrando o córrego do Açude; deflete à direita, ultrapassando a rodovia Jarbas de Moraes e segue com o rumo à 48°05’59”-SW, acompanhando o Veio do referido córrego acima, numa distância radial de 171,09m; deflete à direita e segue ainda margeando o Córrego do Açude, até o ponto cuja radial tem o rumo de 81°47’34”-NW, na distância de 228,49m; deflete à ,esquerda e segue ainda margeando o referido córrego até encontrar o cruzamento do mesmo com a Estrada Municipal que demanda Jales ao Córrego do Matão, cuja radial tem o rumo de 86°51’18”-NW e distância de224,55m; deflete à direita confrontando com terras de Quem de Direito com o rumo 75°19’19”-NW, na distância de 87,02m; deflete à esquerda ultrapassando a Rodovia Estadual Euclides da Cunha (SP-320), com o rumo de 61°24’26”-SW, na distância de 120,10m; segue o mesmo rumo confrontando com Valdecir Rotundo Furlan com os seguintes rumos e distâncias: 61°24’26”-SW, na distância de 199,44m; 61°30’27”-SW, na distância de 243,42m; onde encontra com área de Mauro Mandarini, com os seguintes rumos e distâncias: 61°30’27”-SW, na distância de 229,97m; 61°54’39”-SW, na distância de 336,22m; 61°07’35”-SW, na distância de 115,87m; 61°47’32”-SW, na distância de 35,84 m; deflete à esquerda confrontando com o prolongamento da Rua Suécia com os seguintes rumos e distâncias: 25°14’39”-SE, na distância de 60,64m; 31°31’28”-SE, na distância de 38,40m; 47°57’01” , na distância 60,50 m; 53°38’10”-SE, na distância de 11,22m; 50°36’09-SE, na distância de 138,72m; 45°33’24”-SE, na distância de 40,57m; 22°27’26”-SE na distância de 19,20m, onde encontra com área da TELESP;deflete à direita e segue confrontando com a TELESP com o rumo de 74°30’10”-SW, na distância de 50,04m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 14°47’46”-SE, na distância de 50,06m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 74°48’08”-NE, na distância de 50,11m;deflete à direita confrontando com a Rua Suécia com rumos e distâncias: 13°03’10”-SE, na distância de 63,13m; 19°15’01”-SE, na distância de 20,92m; deflete à direita e segue divisando com Ronaldo de Mori com o rumo de 46°55’-SW, até a distância de 190,50m, deflete à esquerda confrontando com o mesmo, na distância de 74,90m; segue o mesmo alinhamento ultrapassando a linha férrea na distância de 28,69m; onde encontra o ponto inicial mencionado no início deste roteiro, com área total de **18.658.383,85693m²**, ou **1.865,838385693ha**, ou **771,0075973938017alqs**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.738, de 11 de setembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.168.641,47 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
	15.451.0014.1001.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	230	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	154.380,98
	15.452.0014.2120.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	235	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	79.232,00
	15.452.0014.2120.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	238	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	750.000,00
	15.451.0014.1001.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1339	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	185.028,49

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.168.641,47 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	14	MERENDA ESCOLAR			
	12.361.0011.2045.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	701	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 236.143,25
	12.365.0011.2106.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	706	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 288.199,23
	12.365.0011.2106.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	709	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 321.044,80
	12.365.0011.2107.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	711	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 119.403,35
	12.365.0011.2107.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	714	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 159.865,35
	12.366.0011.2045.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	716	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 20.273,72
	12.366.0011.2045.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	719	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 1.625,70
	12.367.0011.2045.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	721	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 3.078,77
	12.367.0011.2045.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	724	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 19.007,30

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.742, de 25 de setembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
	12.122.0011.2120.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	501	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	10.000,00
	02 09 10		TRANSPORTE ESCOLAR			
	12.361.0011.2044.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	519	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	10.000,00
	12.361.0011.2044.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	521	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte	01	5.000,00
	02 09 13		EDUCAÇÃO BÁSICA			
	12.361.0011.2120.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	611	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	20.000,00
	12.361.0011.2120.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	617	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	50.000,00
	12.365.0011.2110.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	647	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	20.000,00
	12.365.0011.2110.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	651	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	50.000,00
	02 14 03		DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL			
	15.451.0014.2120.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1009	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte	01	1.500,00
	15.451.0014.2120.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1011	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	8.500,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
	12.361.0002.2003.1130		VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	601	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	- 165.000,00
	02 14 03		DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL			
	15.451.0014.2120.0000		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1007	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 10.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.739, de 11 de setembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
	15.451.0014.1001.1323		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1340	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	97	30.000,00
	02 08 02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	08.122.0007.2019.0000		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1338	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	81.000,00
	02 09 13		EDUCAÇÃO BÁSICA			
	12.361.0011.2120.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1341	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	17.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	08.244.0007.2020.0000		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1330	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	- 81.000,00
	02 09 14		MERENDA ESCOLAR			
	12.365.0011.2107.0000		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	714	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 17.000,00

Art. 4ºFicam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.744, de 9 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 83.008,08 (oitenta e três mil, oito reais e oito centavos).

Art. 2ºA discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1159	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	34.232,62
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	1348	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	48.775,46

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

- I- R\$ 48.775,46 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- R\$ 34.232,62 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	244	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 34.232,62

Art. 4ºFicam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.743, de 9 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	336	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	30.000,00
02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO			
			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	501	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	10.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	611	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	20.000,00
			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	613	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	150.000,00
			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	617	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	70.000,00
			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	647	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	20.000,00
			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	651	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	20.000,00
02	12	01	SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	936	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	160.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

- I- R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	244	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 190.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	601	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	- 290.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.745, de 9 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta Lei nas finalidades de: REPASSE FINANCEIRO AO PROJETO GURI (EI) E REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE JALES (EI).

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1349	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	21.200,00
02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT			
			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1350	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	50.000,00

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

- I- R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT			
			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1235	3.3.30.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	08	- 2.000,00
			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1236	4.4.30.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	08	- 8.000,00
			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1237	4.4.30.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	08	- 40.000,00
02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	157	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 12.000,00
			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	159	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 9.200,00

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º Fica modificada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos termos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 9 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.478, de 25de setembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.741, de 25de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 306.306,27 (trezentos e seis mil, trezentos e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRIC PEC ABASTMEIO AMBIENTE			
			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1344	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	57.400,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1345	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	58.000,00
			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1346	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	92.015,34
			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1347	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	46.882,23
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1343	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	10.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1342	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	08	42.008,70

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

- I- R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- R\$ 248.906,27 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e seis reais e vinte e sete centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1298	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	- 58.000,00

08.244.0007.2046.1320			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	1299	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95 - 138.897,57
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.1045			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	629	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 - 10.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0010.2036.1005			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1332	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	08 - 42.008,70

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

</



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.459, de 11de setembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.738, de 11de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.168.641,47 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	230	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	154.380,98
15.452.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	235	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	79.232,00
15.452.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	238	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	750.000,00
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1339	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	185.028,49

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.168.641,47 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	14	MERENDA ESCOLAR		
12.361.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	701	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 - 236.143,25
12.365.0011.2106.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	706	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 - 288.199,23
12.365.0011.2106.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	709	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 321.044,80
12.365.0011.2107.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	711	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 - 119.403,35
12.365.0011.2107.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	714	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 159.865,35
12.366.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	716	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 - 20.273,72
12.366.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	719	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 1.625,70
12.367.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	721	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 - 3.078,77
12.367.0011.2045.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	724	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01 - 19.007,30

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.479, de 25de setembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.742, de 25de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	09	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
12.122.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	501	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	10.000,00
02	09	10	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0011.2044.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	519	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	10.000,00
12.361.0011.2044.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	521	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	5.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	611	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	20.000,00
12.361.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	617	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	50.000,00
12.365.0011.2110.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	647	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	20.000,00
12.365.0011.2110.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	651	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	50.000,00
02	14	03	DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL		
15.451.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ficha	1009	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	1.500,00
15.451.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ficha	1011	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	8.500,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO		
Ficha	601	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01 - 165.000,00
02	14	03	DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL		
15.451.0014.2120.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ficha	1007	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01 - 10.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração